

CAIXA N°
421
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 39/62

Goiânia - Go.

| OBJETO | OBSERVAÇÕES |
|--|-------------|
| horas extras, aviso prévio e repouso semanal remunerado. | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| RECLAMANTE Reinaldo Beltrão da Silva | |
| | |
| | |
| | |
| RECLAMADO Lanche Acapulco | |
| | |
| | |
| | |
| AUDIÊNCIAS | |
| 12 / 3 / 62 às 14 hs. | |
| <u>11-4-62 - às 14 hs.</u> | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de fevereiro de 19 62
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
..... que segue,
.....
Chefe da Secretaria

94



MINISTÉRIO DO TRABALHO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de fevereiro de 1962

compareceu perante mim, chefe da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Trabalho, o sr. Rinaldo Beltrão da Silva

solteiro

brasileiro

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada, a pagar-lhe a importância de Cr\$....

44.428,80, sendo Cr\$ 28.828,80 correspondente a 1.824 horas extras, à razão de Cr\$ 31,20 por hora e já acrescidas de 20%, Cr\$ 6.240,00 de aviso prévio e Cr\$ 9.360,00 de 45 dias de repouso semanal remunerado.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

| Nome | Endereço |
|------|----------|
| Nome | Endereço |
| Nome | Endereço |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe da Secretaria

Rinaldo Beltrão da Silva

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



de. 3

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de Março
de 1962, as 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 5.126
para ciência da designação.

Goiânia, 5 de fevereiro de 1962

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Lanche Acapulco

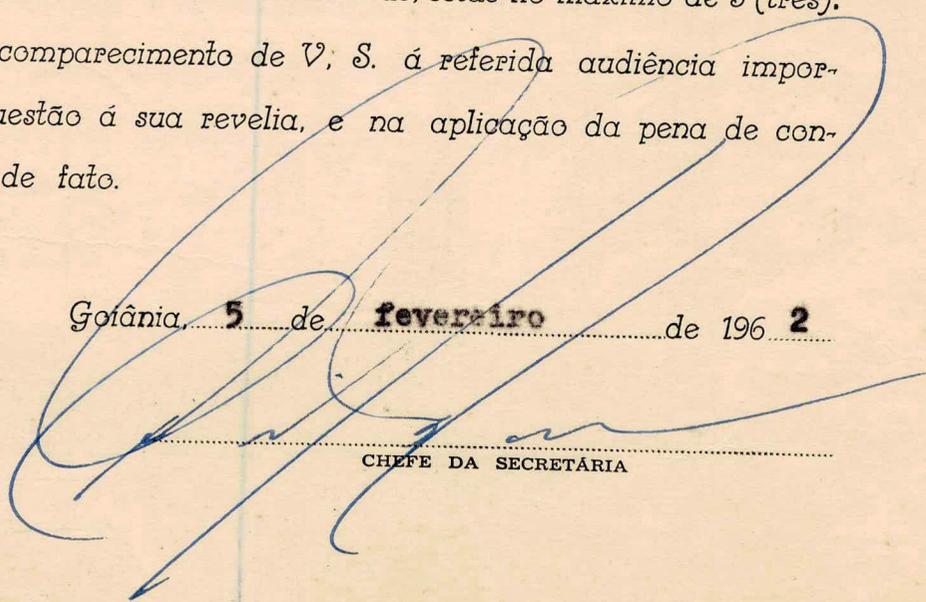
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Reinaldo Beltão da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 12 de Março de 196 2, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goânia, 5 de fevereiro de 196 2


CHEFE DA SECRETARIA

Fe 5
[Signature]

TRASLADO DE FLS. 5 DO PROCESSO JCJ- 39/62

"ACAPULCHO - Lanche e restaurante - Rua 8, 42 - Fone 1257-Goiânia - Goiás. RECIBO - Cr\$ 21.973,00 - Recebí da gerência do Acapulcho Lanche e Restaurante a quantia supra de vinte e um mil novecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 21.973,00), como pagamento total e final dos meus salários até a data de hoje. Dou, pois, pelo presente a completa quitação de qualquer direito que tenha e me declaro pago e satisfeito para nada mais reclamar. Declaro ainda que deixei os serviços espontaneamente. O presente pagamento corresponde até 20-10-61. Goiânia, 12 de setembro de 1961. a) Reinaldo Beltrão da Silva."

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 12 de abril de 1962.

Elisa de Macedo A. Castro

Pela cópia *f. Judiciário*

CONFERE:

J. M. de Menezes
Chefe de Secretaria

Nota: Conforme despacho exarado
ara petição do reclamado
protocolada sob o n.º 110,
às fls. 57, data de 11-4-62,
foi entregue a via original
ao reclamado.

em 13.4.62

J. M. de Menezes
chs.

Fes. 6
mm.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 39/62

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes REINALDO BELTRÃO DA SILVA, reclamante e LANCHE ACAPULCO, reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo seu proprietário, Sr. José de Campos Meireles, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, tendo êste dito o seguinte: que o reclamante deixou o emprêgo espontaneamente, recebendo tudo a que tinha direito, conforme recibo que ora apresenta; que a saída foi motivada pelo fato de não haver o reclamado atendido ao pedido por êle feito de melhoria de salário; que não trabalhava o reclamante em horas extraordinárias e, quanto ao repouso semanal, os salários ajustados, na base de Cr\$ 4.000,00 mensais, além de alimentação e habitação, cobriam a importância correspondentes aos repousos, conforme contrato entre as partes.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

A seguir foram ouvidas as seguintes testemunhas:

1ª testemunha do reclamante: Esmerino Gomes da Silva, brasileiro, casado, garçon, com 38 anos de idade, residente à rua 52 nº 3. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que ignora se a saída do reclamante foi espontânea ou se foi despedido pelo reclamado; que o horário de trabalho do reclamante, de quem o depoente era colega nos serviços da reclamada, tinha início às oito horas e terminava quando o estabelecimento fechava, o que normalmente se dava entre onze horas e meia noite; que o reclamante tinha habitação e alimentação na casa, sendo que a folga para almoço e jantar era pelo tempo necessário para que fizesse ditas refeições; que algumas vezes, mas não frequentemente, após o almoço tinha o reclamante uma folga de duas a três horas; que o reclamante trabalhava sempre os sete dias na semana, sem folgas remuneradas; que o depoente começava a trabalhar na empresa às nove horas; que o depoente não tinha intervalo entre o almoço e o jantar, trabalhando seguidamente; que também o depoente trabalhava até que a casa se fechasse, diariamente, isto é, entre vinte e três horas e meia noite. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

Paulo Fleury da Silva, Juiz Presidente
Esmerino Gomes da Silva, Depoente

Fes. 7
qu.

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Em seguida, pelo reclamado foi requerido o adiamento da audiência, alegando a impossibilidade do comparecimento de suas testemunhas, por força maior. Requereu ainda a notificação de tais testemunhas, a saber: Valtrudes Célio de Castro e Geralda Catarina de Castro, residentes à Av. Oeste nº 1.485, Setor Ferroviário, trabalhando ambos à rua oito nº 42 e Claudionor de Jesus, residente à rua seis, Setor Oeste, comprometendo-se o reclamado a fornecer o número de sua casa à Secretaria da Junta.

A seguir foi a audiência adiada para o dia onze de abril do corrente ano, às 14 horas.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *Cláudio José Tereza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Pereira

Juiz Presidente

Cláudio José Tereza

Vogal dos Empregadores

Cláudio José Tereza

Vogal dos Empregados.

Fls. 8
un.

Of-36/62

12

março

1962

Limc. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 11 de abril de corrente ano; para depor como testemunha no processo JCI-39/62, em que são partes, como reclamante Reinaldo Beltrão da Silva e reclamado Lanche Acapulco.

Lembro a V. Sa. que, de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de R\$ 50,00 a R\$ 500,00 nos termos do art. 740 e § único do artigo 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Atenciosas Saudações

J. U. de Souza

Chefe da Secretaria

~~XXXXXXXX~~. O presente ofício foi remetido a Valtrudes Celio de Castro e Geralda Catarina de Castro, ambas com endereço à Av. Oeste nº 1.485, Setor Ferroviário, ou Rua 8 nº 42 e a Claudionor de Jesús. rua 6, n. 650 Setor Oeste.

Recebi as Recibos, digo as opiniões para anexo
Em - 17-3-62
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

10/2

Remessa a Geralda C. de Castro, em 13 de março de 1962

| ESPÉCIE E N.º | A S S U N T O |
|---------------|--|
| Of. n. 36/62 | Not. de testemunha Snra. Geralda Catarina de Castro. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

RECEBI em 19 de 3 de 1962

Encarregado da expedição

x Geralda b. Silva

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Fev. 12

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 39/62

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes REINALDO BELTRÃO DA SILVA, reclamante e LANCHE ACAPULCO, reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo Sr. José de Campos Meireles, pelo MM. Juiz Presidente foi inquirido o reclamante, que prestou as seguintes declarações: que o recibo de fls. 5 dos autos, o reclamante o assinou em branco, a pedido de Claudionor de Jesús, gerente do reclamado, o qual lhe apresentou a respectiva fôlha de papel; que efetivamente só recebeu de Claudionor a importância de Cr\$ 8.000,00, no dia em que foi por êle dispensado do emprêgo; que nêsse dia Claudionor apresentou ao reclamante um outro documento para assinar, havendo êste se recusado; que a fôlha de papel em branco assinada pelo deponente o foi algum tempo antes da sua despedida; que a assinou confiando em Claudionor, que lhe dissera que tal assinatura se destinava a regularizar a situação de outro empregado de nome Tiago, que então fôra dispensado.

Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, sendo a mesma lavrada no têrmo próprio.

Em seguida foi encerrada a audiência. Do que, para constar, eu, *Cláudio Fleury* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

MM. Srs. Vogais

Vogal dos Empregadores

Cláudio Fleury

Vogal dos Empregados.



Fes 13
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Reinaldo Beltrão da Silva e o reclamado Lanche Acapulco

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$ 8.000,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 446,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensado o reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Assinaturas e rubricas em verde e azul, incluindo o nome do reclamado e o nome do Juiz Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
foi realizada a audiência de conciliação e julgamento
entre o reclamante _____ e o reclamado _____
na presença do Sr. Juiz Presidente _____ e do Sr. Escrivão _____
e do Sr. Relator _____.

O reclamante pagou ao reclamado a importância de R\$ 8.000,00 por
razão da presente reclamação.

Do que, para constar, eu *J. U. de Azevedo*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Henrique de Almeida
JUIZ PRESIDENTE

Rinaldo Beltrão da Silva
RECLAMANTE

José de Campos Fleury
RECLAMADO
Pelo Lanche e Restaurante "Ocupados"



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fev. 14
m

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Reinaldo Beltrão da Silva (representação quando houver) e o Reclamado Lanche Acapulco (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) relativa a o Processo JCJ-39/62. O pagamento foi feito pelo cheque nº 051627, descontável no Banco Nacional de Minas Gerais S/A. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 223,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Reinaldo Beltrão da Silva
Reclamante

José de Campos Villela, pelo
Reclamado
Lanche e Pastelaria "Acapulco"

Custas

De acordo de fls. - Cr \$ 223,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 13 de 4 de 1962

J. N. de Magalhães
Secretário

Agirivara
Nº 13.4.62
D. A. de F. eury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 14 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de Maio de 1962

J. N. de Magalhães
Chefe da Seção

ARQUIVADO.

Em 9/5/1962

J. N. de Magalhães
JANE N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria